



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 59/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado IURI DE SOUZA PEREIRA EPP sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 22229441/0001-00, situada na Rua Inácio de Castilhos 133 Marechal Rondon Canoas RS neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Iuri de Souza Pereira CPF:010.505.060-14. CEP: 9.2020370, doravante designado (a) **CONTRATADO** e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 59/2019 e Dispensa nº 21/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE 03 KITS DE BANDEIRAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

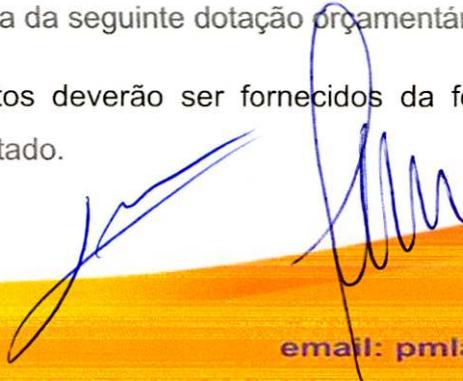
CLÁUSULA SEGUNDA: 13 de Junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 2.997,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais).

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: Os produtos deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos Serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV – Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

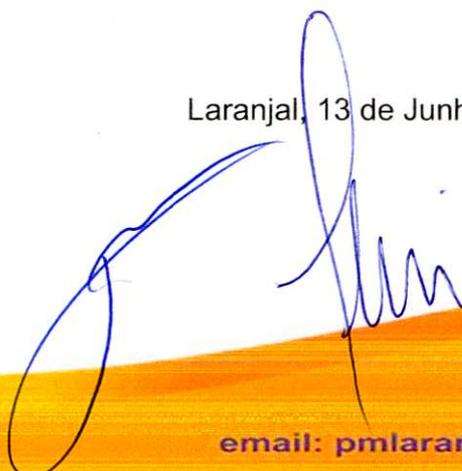
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis portaria 61/2018 que nomeia gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 13 de Junho de 2019.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80





Josmar Moreira Pereira
Prefeito Municipal



IURI DE SOUZA PEREIRA EPP
Iuri de Souza Pereira

22.229.441/0001-00

IURI DE SOUZA PEREIRA-EPP

**R. INÁCIO DE CASTILHOS, 133
B. MARECHAL RONDON - CEP: 92.020-370
CANOAS-RS**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

PF/MF: _____

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná www.laranjal.pr.gov.br